



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12297/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez. Necessidade de Retificação de Portaria. Fixação de prazo ao gestor responsável.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00001/2018

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC – 12297/17.
2. Origem: IPMD - Instituto de Previdência Municipal de Diamante.
3. Aposentando (a): Reginaldo Romes Basílio.
4. Cargo: Telefonista.
5. Idade: 42 anos.
6. Matrícula : 5054.
7. Lotação: Secretaria de Administração e Planejamento.
8. Autoridade responsável: Maria Cleide Pereira de Melo – Presidente do IPMD
9. Data do ato: 01/06/2017.
10. Data da publicação: Diário do Município, em 01/06/2017.

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu o relatório inicial de fls. 35/39, entendendo pela necessidade de correção do ato, aplicando a fundamentação do art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC 70/2012. Solicitou ainda esclarecimentos quanto ao cargo ao qual o ex-servidor foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12297/17

aposentado, já que este último foi nomeado na função de telefonista e na de Auxiliar Administrativo.

Devidamente citada, a autoridade responsável apresentou defesa. O órgão técnico, após examinar a documentação, entendeu esclarecida a questão do cargo ao qual o ex-servidor aposentou-se. Todavia, no que tange à retificação da Portaria 010/2017, a gestora tornou-a sem efeito para depois retificá-la através da Portaria 012/2017. Por essa razão, foi recomendado à gestora tornar sem efeito a última e retificar a primeira, enviando a esta Corte os atos e publicações já mencionados.

Intimada, a Srª Maria Cleide Pereira de Melo atendeu ao pedido da auditoria, todavia o número de matrícula do ex-servidor não coincidiu com o da portaria original. A auditoria então, em seu relatório de fls. 66/67, sugere nova notificação.

Mais uma vez, a presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante apresentou defesa, apenas informando que a defesa já havia sido encaminhada em 24 de outubro de 2017. Diante disto a auditoria sugeriu baixa de Resolução para que a gestora atenda às recomendações.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através da Cota de fls. 87/88, exarada pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, recomendou a assinatura de prazo à gestora para que retifique a Portaria 013/2017, fazendo nela contar o número de matrícula e o cargo em que se deu a aposentadoria.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que a retificação da publicação do ato concessório da aposentadoria em exame é suficiente para elidir as irregularidades destacadas durante a instrução.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Srª Maria Cleide Pereira de Melo, apresente a retificação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 83/84, bem como faça prova de tal providência junto a esta Corte de Contas.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12297/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12297/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Srª Maria Cleide Pereira de Melo, apresente a retificação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 83/84, bem como faça prova de tal providência junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 14:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 12:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 19:28



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO